

LEI Nº 2.009, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, DEFINE AS ATRIBUIÇÕES, SUA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, FORMA DE NOMEAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão coligado com caráter deliberativo, que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da política de saúde.

§ ÚNICO - Compete ao Conselho Municipal de Saúde o planejamento e normalização, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política e das ações e serviços do Sistema Municipal de Saúde de Getúlio Vargas.

Art 2º - A atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população de Getúlio Vargas nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde, para tanto o Conselho Municipal de Saúde tem a finalidade de:

I - Planejar e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor de saúde a nível municipal;

II - Orientar a organização dos serviços públicos de saúde, locais de saúde, visando capacitá-los a responder a demanda assistencial local, com eficiência e afetividade, garantindo a universalização da assistência da saúde;

III - Fiscalizar os órgãos públicos de saúde e as entidades privadas de prestação de serviços de saúde contratadas ou conveniadas com o setor público, no sentido de que proporcionem uma atenção integral a' saúde e um desempenho com alto grau de resolutividade.

IV - Integral os esforços de entidades e organizações a fins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área da saúde.

Art 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído de forma paritária, dentre representantes de órgãos públicos, entidades vinculadas à

prestação de serviços de saúde e entidades de sociedade civil organizada, desde que juridicamente constituídas.

§ ÚNICO - Os órgãos ou entidades que desejarem fazer parte do Conselho Municipal de Saúde deverão solicitar ingresso, por escrito, anexando a documentação comprobatória de Constituição Jurídica, e indicando um representante e um suplente, devem do ser aprovado em plenário do Conselho e sancionado pelo Prefeito Municipal, que emitirá decreto de nomeação.

Art 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá um núcleo de coordenação composto de quatro (04) representantes titulares de órgãos e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O núcleo de coordenação será eleito, mediante apresentação de chapas, pelos componentes do Conselho Municipal de Saúde, em assembléia Geral previamente e especificamente convocada para tal, através de voto direto e secreto, por maioria simples dos presentes, tendo seu mandato a duração de um ano.

§ 2º - Os componentes do núcleo de coordenação elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretário.

§ 3º - As chapas para o núcleo de coordenação deverão ser constituídas obrigatoriamente por dois (02) membros representantes dos órgãos governamentais e prestadores de serviço e dois (02) membros representantes dos usuários dos serviços.

§ 4º

Art 5º - O Conselho Municipal de Saúde será inicialmente constituído por um representante mais um suplente indicado pelas próprias entidades a seguir relacionadas e nomeadas por decreto.

- Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Câmara Municipal de Vereadores
- Sociedade Hospitalar São Roque
- Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
- Odontólogos
- Médicos
- Inspeção Veterinária
- Unidade Sanitária Estadual
- EMATER
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Sindicatos Urbanos

- Clubes de Serviços
- Pastoral e agentes de Saúde

- Conselhos Comunitários de Saúde

- Associação de Bairros
- Entidades Assistenciais
- Sociedade Amigos dos Distritos
- Movimento Mulheres Rurais
- Estudantes

§ ÚNICO - Competirá à estas entidades, convocar e coordenar a assembléia geral de instalação do Conselho Municipal de Saúde, quando será eleito o primeiro núcleo de coordenação.

Art 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar, em assembléia geral, seu regimento interno, estabelecendo a normalização no que tange ao seu funcionamento.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de agosto de 1.991.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

OFICIAL ADMINISTRATIVO